



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.324 - PR (2010/0094070-8)

RELATOR : **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**
AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : JOZELIA NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARIIVALDO COSTA PAULO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : MARCIO LUIZ BLAZIUS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. CARÁTER PROTETÓRIO NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 98 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou, justificadamente, do julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Brasília, 02 de agosto de 2012(data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.324 - PR (2010/0094070-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão de fls. 573-574, proferida pela Ministra Eliana Calmon, que deu parcial provimento ao recurso especial de Ariovaldo Costa Paulo e Companhia Ltda., para afastar a multa aplicada no acórdão dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem.

O agravante afirma, em resumo, que a multa é justificada em razão do nítido caráter protelatório dos aclaratórios opostos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.195.324 - PR (2010/0094070-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. CARÁTER PROTELATÓRIO NÃO CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 98 DA SÚMULA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

Não merece prosperar o inconformismo.

No decisório agravado, a Ministra Eliana Calmon considerou indevida a multa aplicada com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, porque se tratavam dos primeiros embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento e não estava evidenciado o caráter protelatório (fl. 574).

A leitura do acórdão hostilizado e das razões dos aclaratórios revela que estes realmente tiveram por alvo o prequestionamento de questões tidas por não debatidas pelo v. aresto recorrido, o que afasta o caráter protelatório. Nesse sentido, o verbatim n. 98 da Súmula do STJ, que dispõe: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTÓRIO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TEM CARATER PROTELATÓRIO".

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2010/0094070-8

**AgRg no
REsp 1.195.324 / PR**

Número Origem: 5329526

PAUTA: 02/08/2012

JULGADO: 02/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARIIVALDO COSTA PAULO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : MARCIO LUIZ BLAZIUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : JOZELIA NOGUEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : JOZELIA NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARIIVALDO COSTA PAULO E COMPANHIA LTDA
ADVOGADO : MARCIO LUIZ BLAZIUS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou, justificadamente, do julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.